

Tibete

Resolução do Parlamento Europeu sobre o Tibete

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre o Tibete e a situação dos direitos do Homem na China,
 - Tendo em conta a sua resolução de 7 de Setembro de 2006 sobre as relações UE-China¹,
 - Tendo em conta a falta de progressos no Diálogo sobre os Direitos do Homem entre a UE e a China,
 - Tendo em conta os Princípios Básicos das Nações Unidas sobre a Utilização da Força e das Armas de Fogo por Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, aprovados pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de Agosto a 7 de Setembro de 1990,
 - Tendo em conta o Pacto Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos Civis e Políticos,
 - Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança,
 - Tendo em conta n.º 5 do artigo 115.º do seu Regimento,
- A. Considerando que, em 30 de Setembro de 2006, mais de 70 civis tibetanos procuraram atravessar a passagem glacial Nangpa, nos Himalaias do Tibete, aproximadamente a duas horas de marcha da fronteira do Nepal, a fim de obterem o estatuto de refugiados no Nepal,
- B. Considerando que a Polícia Armada do Povo chinesa, em violação do direito internacional, abriu fogo contra esses civis tibetanos desarmados, que incluíam mulheres e crianças; que registos videográficos e fotográficos deste incidente testemunham que o grupo tibetano caminhava lentamente, quando as forças chinesas abriram fogo e que não se aproximou das forças chinesas nem para elas representou uma ameaça,
- C. Considerando que Kelsang Namtso, uma religiosa de 17 anos, foi morta durante os disparos da polícia chinesa; que testemunhas não confirmadas dão conta da ocorrência de mais que uma morte; que um grupo de tibetanos, onde se encontravam crianças, foram detidos depois de continuarem a fugir,
- D. Considerando que a agência noticiosa estatal chinesa, Xinhua, noticiou um incidente na região, em "legítima defesa", apesar dos registos videográficos e fotográficos que comprovam o contrário; que as autoridades chinesas não reconheceram oficialmente até à data a ocorrência deste incidente na passagem de Nangpa nem qualquer morte causada por forças chinesas,
- E. Considerando que, desde Setembro de 2002, foram restabelecidos contactos formais entre as autoridades chinesas e os representantes do Dalai Lama, contactos esses que visam repor a confiança mútua,

¹ Textos Aprovados, P6_TA(2006)0346.

- F. Considerando que, apesar destes contactos e da importância conferida a estas reuniões pelas autoridades centrais chinesas, têm sido frequentes, nos últimos anos, casos de abuso e de violação dos direitos do Homem contra a população do Tibete, em particular, contra monges tibetanos,
1. Condena o uso excessivo da força por parte da Polícia Armada do Povo chinesa, ao ter disparado contra civis tibetanos desarmados, onde se contavam também crianças;
 2. Condena de forma veemente o assassinato de uma civil desarmada que, sendo de idade inferior a 18 anos, também é considerada menor à luz do direito internacional;
 3. Manifesta a sua consternação face à detenção de civis tibetanos, entre os quais se contam nove crianças;
 4. Exorta as autoridades chinesas a garantirem que os tibetanos detidos durante o incidente não serão sujeitos a maus-tratos e que, durante a sua detenção, serão respeitadas as normas internacionais em matéria de direitos do Homem e de direito humanitário;
 5. Exorta as autoridades chinesas a libertarem de imediato todas as crianças detidas na sequência do incidente;
 6. Exorta as autoridades chinesas a investigarem exaustivamente os acontecimentos ocorridos na passagem Nangpa e a assegurarem que os responsáveis por qualquer crime cometido sejam julgados;
 7. Convida o Conselho e a Comissão a acompanharem atentamente, através das suas representações no Nepal, a situação dos tibetanos do referido grupo de civis que conseguiram alcançar o território do Nepal e a apresentarem vigorosos protestos a este respeito às autoridades chinesas, no quadro do Diálogo sobre os Direitos do Homem entre a UE e a China;
 8. Convida o Conselho e a Comissão a reiterarem a posição de que só o diálogo entre o governo da República Popular da China e os representantes do Dalai Lama é susceptível de contribuir para uma solução pacífica e sustentável para o Tibete que seja objecto de acordo entre ambas as partes;
 9. Insta o governo da República Popular da China a prosseguir o diálogo com os representantes do Dalai Lama, a fim de reforçar o respeito dos direitos religiosos, culturais, linguísticos e políticos na Região Autónoma do Tibete;
 10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Secretário-Geral das Nações Unidas e ao governo da República Popular da China.